

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 13, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta a adequação do credenciamento das clínicas que disponibilizam tratamentos ambulatoriais com potencial risco de intercorrências aos usuários, revoga as Ordens de Serviço 01/2017 e 02/2017 e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no PROA nº 21/2441-0010960-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as entidades credenciadas no Sistema IPE Saúde que disponibilizam tratamentos com especial risco de intercorrências aos usuários, especialmente radioterápicos, quimioterápicos e imunobiológicos, mesmo quando realizados em nível ambulatorial, deverão apresentar Termo de Responsabilidade firmado por entidade hospitalar credenciada ao IPE Saúde e localizada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da entidade, onde a mesma garanta a oferta de leitos hospitalares e UTI, se necessário, aos pacientes submetidos a tratamentos ambulatoriais no estabelecimento credenciado.

**§ 1º** O termo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser apresentado, conforme documento constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação, sob pena de descredenciamento.

**§ 2º** Em caso de necessidade o transporte do paciente deverá ser providenciado pela entidade credenciada sem qualquer ônus ao usuário ou ao IPE Saúde.

**Art. 2º** Os hospitais credenciados que garantirão o oferecimento de leito devem possuir:

- I - Agência transfusacional; e
- II - Atendimento Clínico de Urgência e Emergência.

**Art. 3º** O disposto nesta Instrução Normativa não isenta os estabelecimentos da observância dos demais regramentos instituídos pelo IPE Saúde, especialmente os que se referem ao credenciamento dos prestadores de serviço.

**Art. 4º** Revogam-se as Ordens de Serviços nº 01/2017 e nº 02/2017.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Júlio César Viero Ruivo,**  
Diretor-Presidente do IPE Saúde.

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA AO IPE SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na (endereço completo), neste ato representado por seu (administrador, diretor médico, diretor técnico, etc.) Sr(a) (nome, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), pelo presente Termo de Responsabilidade, garante a oferta de leitos hospitalares, se necessário, aos pacientes submetidos a tratamentos ambulatoriais no(a) (ENTIDADE QUE SOLICITA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede (endereço completo), nos termos da Instrução Normativa nº XX/2021.

CIDADE, DIA de MÊS de Ano.

ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA AO IPE SAÚDE

---

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 8 de Novembro de 2021

Protocolo: **2021000630516**

Publicado a partir da página: **37**